



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO

Aprova a revisão das Súmulas nº 8 e 16, alterando o título e dando-lhes nova redação.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a Drª Janilda Guimarães Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Aldon do Vale Alves Taglialegna, em razão de férias, apreciando a proposta de revisão das súmulas nº 8 e 16, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9.639/2017 (MA-61/2017), RESOLVEU, por maioria, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo:

Art. 1º Fica aprovada a revisão das súmulas nº 8 e 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA Nº 8.

“HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. É válida a supressão do pagamento de horas “in itinere” quando prevista em norma coletiva”

SÚMULA Nº 16.

“HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO. PARCELAS VARIÁVEIS. VERBAS SALARIAIS HABITUAIS. NORMA COLETIVA. RESTRIÇÃO. POSSIBILIDADE. A parte variável do salário, bem como qualquer outra parcela salarial paga com habitualidade, inclusive o adicional noturno, devem ser consideradas na base de cálculo das horas “in itinere”,

salvo se norma coletiva dispuser em sentido contrário.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor após a sua publicação na forma estabelecida no art. 89-B, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

**Pedro Horácio Borges de Assis**  
Secretário-Geral da Presidência

Goiânia, 16 de agosto de 2017.  
[assinado eletronicamente]

**PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS**  
SEC GERAL PRES CJ4